



**TERMO DE CONTRATO PARA: Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Triagem do COVID-19 do município de Canhotinho.**

**CONTRATO N° 010/2023**

CONTRATO de locação de imóvel que si celebram o **FUNDO M. DE SAÚDE DE CANHOTINHO** e o Sr. **JOÃO CARLOS PASSOS DA SILVA MIRANDA**, como melhor abaixo se declaram.

Entre o Município de Canhotinho, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N - Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1194 - CNPJ N° 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a SRA. Yoná Patrícia Alves do Nascimento, brasileira, portadora de Cédula de Identidade n° 6963151 SDS- PE e CPF n° 065.495.644-84 de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO e do outro o senhor João Carlos Passos da Silva Miranda, brasileiro, portadora da Cédula de identidade n° 9.546.655 SDS-PE e CPF 116.798.464-18 ora em diante denominado simplesmente LOCADOR, têm entre si ajustado e acordado, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O seguinte contratante, na qualidade de LOCADOR, dá em locação ao primeiro uma casa residencial localizada na Rua Praça Clovis Vidal, SN, Centro, Canhotinho-PE, destinada ao funcionamento do Centro de Triagem do COVID-19 do município de Canhotinho.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O presente contrato, vigorando durante os meses de janeiro e fevereiro/2023, em que o LOCATÁRIO, em hipótese de não renovação, obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR à importância mensal de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) mensais, sendo o valo global de 2.000,00 (dois mil reais).

**CLAUSULA QUARTA** - Ficam a cargo do LOCATÁRIO as despesas com os consumos de água e energia elétrica, bem como as despesas com a conservação do referido imóvel, ficando este sem direito a indenização no término do contrato. As despesas com encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, objeto do presente contrato, ficarão a cargo do LOCADOR.

**CLAUSULA QUINTA** - Salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se o LOCATÁRIO a conservar o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com as instalações sanitárias, de iluminação, banheiros e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo deste contrato.





banheiros e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo deste contrato.

**CLAUSULA SEXTA** - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel objeto da locação, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA. Igualmente não é permitido fazer notificações ou transformações no imóvel sem autorização por escrito do LOCADOR.

**CLAUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo especificada, constante do orçamento vigente, como se segue:

- 10 - SECRETARIA DE SAÚDE
- 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2.162 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3.3.90.00.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Física

**CLAUSULA OITAVA** - O presente contrato de locação poderá, independentemente do motivo ser rescindido por ambas as partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização.

**CLAUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustados e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Canhotinho, 02 de janeiro de 2023.

Yená Patricia A. de Nascimento  
Município de Canhotinho  
CONTRATANTE

João Carlos Passos da S. Miranda  
João Carlos Passos da Silva Miranda  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF n°

\_\_\_\_\_  
CPF n°

